

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Contrato nº: 0021/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: VAGNER VISOLI**

CNPJ/MF nº 17.392.149/0001-66

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, gestão, implantação, prestação de contas e acompanhamento do movimento financeiro de convênios e Projetos do Município de Bom Jesus- SC.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº0007/2013 - C.V nº0001/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **VAGNER VISOLI**, CNPJ nº 17.392.149/0001-66, sediada na Rua Pagnocelli, nº 1361, no município de Ipuçu – SC, representado pelo Senhor Wagner Visoli, portador do CPF nº 007.721.209-60, RG nº 3.450.323 SSP/SC, domiciliado na Rua Pagnocelli, nº 1361, sala 02, centro no município de Ipuçu - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0007/2013, na modalidade de Convite para Compras e Serviços nº 0001/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, gestão, implantação, prestação de contas e acompanhamento do movimento financeiro de convênios e Projetos do Município de Bom Jesus - SC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato será por prazo determinado, com vigência de 12/03/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos limites da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será:

§ 1º - No mês de março, de forma proporcional à 18 (dezoito) dias, o valor de R\$ 1.200,06 (hum mil duzentos reais e seis centavos).

§ 2º - Nos meses de abril à dezembro, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º - Para efeito desde contrato, o valor total será de **R\$ 19.200,06** (dezenove mil duzentos reais e seis centavos).

§ 3º - Há possibilidade de correção monetária pelo IGP-M, em caso de prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Fazer a prestação dos serviços conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0007/2013.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços.

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

V. advertência;

VI. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

VII. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 11 de março de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**VAGNER VISOLI**  
**CNPJ nº 17.392.149/0001-68**  
**Vagner Visoli**  
**CPF nº 007.721.209-60**  
**Contratada**

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta:**

**Contrato nº: 0021/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: VAGNER VISOLI**

CNPJ/MF Nº 17.392.149/0001-66

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, gestão, implantação, prestação de contas e acompanhamento do movimento financeiro de convênios e Projetos do Município de Bom Jesus- SC.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº0007/2013 - C.V nº0001/2013

**Valor Total:** R\$ 19.200,06 (dezenove mil duzentos reais e seis centavos).

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 11 de março de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**